MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR
DIVISÃO DE MUNICIAMENTO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem por finalidade formalizar a justificativa para a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos autos do Processo Administrativo nº 63173.002107/2026-78, referente à aquisição de 02 (dois) conjuntos de balcões térmicos modelo self-service destinados ao refeitório da CB/MN do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA), no valor total estimado de R$ 44.056,80 (quarenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

A dispensa da elaboração do ETP encontra amparo expresso no **art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que condiciona a elaboração do estudo técnico preliminar à expressão *"se for o caso"*, bem como no **art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, segundo o qual a elaboração do ETP é **facultada** nas hipóteses do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 (contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor), em observância também às diretrizes da Secretaria-Geral da Marinha (SGM-102).

2. DAS RAZÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

No caso concreto, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar mostra-se plenamente adequada e recomendada pelos seguintes fundamentos técnicos e operacionais:

a) Baixa complexidade técnica e padronização de mercado: Trata-se da aquisição de bens comuns (conjuntos de balcões térmicos conjugados, com módulos quente, frio e neutro), amplamente disponíveis no mercado nacional sob especificações técnicas usuais e objetivas (CATMAT 615669), dispensando levantamentos complexos de soluções alternativas ou estudos de viabilidade mercadológica;

b) Entrega imediata e ausência de obrigação futura: O fornecimento ocorrerá em remessa única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a confirmação de recebimento da Nota de Empenho, não envolvendo prestação de serviços continuados, instalação estrutural complexa ou gestão contratual de longo prazo;

c) Suficiência da instrução nos demais artefatos: A necessidade administrativa (atendimento simultâneo a aproximadamente 960 comensais no refeitório da CB/MN), a descrição detalhada do objeto, os critérios de sustentabilidade, os prazos e os requisitos de aceitação encontram-se exaustivamente delineados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência nº 77/2026; e

d) Eficiência e celeridade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A supressão de etapa documental facultativa evita burocracia desnecessária e acelera o atendimento de demanda prioritária para a segurança alimentar e o bem-estar da tripulação e do corpo discente do CIABA.

3. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, justifica-se formalmente a ausência do Estudo Técnico Preliminar na presente contratação direta, submetendo-se este Termo à ratificação e aprovação do Senhor Ordenador de Despesas, para fins de regular instrução do Processo Administrativo nº 63173.002107/2026-78.

Belém, PA, na data da assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE DA SILVA COTA
Data: 26/11/2026 08:54:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALINE DA SILVA COTA
Segundo-Tenente (RM2-S)
Encarregada da Divisão de Municiamento

RATIFICO E APROVO:

Acolho as razões apresentadas pela Divisão de Municiamento e ratifico a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, determinando o prosseguimento da instrução processual.

Belém, PA, na data da assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO AMORIM ROVERE DA SILVA
Data: 26/11/2026 15:22:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO AMORIM ROVERE DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas